

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ.01.615.512/0001-71

LEI Nº 330/2011

BARAÚNA/PB, 24 DE MAIO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o Concurso do Hino Oficial do Município de Baraúna, aprova seu Regulamento e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Baraúna aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o CONCURSO DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, que será objetivado através de Regulamento em anexo.

Parágrafo Único. O concurso ora instituído será realizado pela Comissão Especial.

Art. 2º. O julgamento das composições musicais será procedido por Comissão Julgadora, formada por 07(sete) membros, que será composta por pessoas de reconhecida idoneidade e conhecimentos técnicos suficientes

Parágrafo único - A Comissão Julgadora será constituída por 01(um) membro da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer , 01(um) membro da Secretaria Municipal de Educação, 01(um) membro da Secretaria Municipal de Ação Social (01)membro da Secretaria Municipal de Administração, 02(Dois) membro da Sociedade Civil organizada, a serem escolhidos pelo Prefeito Municipal, 01(um)membro da Câmara Municipal, a ser escolhido pela Presidência da Casa.

Art.3º - As despesas com a execução do presente Decreto serão suportadas por verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ALYSON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO
Prefeito Constitucional

REGULAMENTO DO CONCURSO DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA

Capítulo I Dos Objetivos

Art. 1º. O presente Regulamento dispõe sobre a realização do Concurso do Hino Oficial do Município de Baraúna, que tem por objetivo a escolha de uma composição musical, que será encaminhada à apreciação do Poder Legislativo Municipal, a fim de ser oficializada como o Hino do Município de Baraúna.

Capítulo II Dos Concorrentes

Art. 2º. Poderá participar do Concurso do Hino Oficial do Município de Baraúna qualquer pessoa que atenda ao presente Regulamento e concorde com todos os seus termos.

Capítulo III Da forma, local e prazo de apresentação das composições musicais

Art. 3º. As composições musicais, deverão ser apresentadas sem plágio ou adaptações de obras de outros autores, assegurada a liberdade de expressão, sendo que a autenticidade é de total responsabilidade do concorrente, estando a Comissão Especial, a Comissão Julgadora e a Prefeitura do Município de Baraúna isentas de quaisquer comprometimentos resultantes da má-fé dos concorrentes.

Art. 4º. Cada concorrente poderá apresentar somente uma (1) composição musical.

Parágrafo Único. As composições musicais apresentadas não poderão ser de conhecimento público.

Art. 5º. As composições musicais concorrentes deverão ser apresentadas da seguinte forma:

I - letra impressa em papel branco de formato "A4";

II - texto em português, nítido e legível, escrito e impresso através do uso de microcomputador, fonte "arial", tamanho quatorze (14), espaço de linha dois (2), observando margens superior e esquerda de três centímetros e meio (3,5) e inferior de dois centímetros e meio (2,5);

III - partitura musical simples, para instrumento musical e canto, sem arranjo;

IV - somente um lado da folha deverá estar impresso, para o cumprimento dos incisos I a III deste artigo;

V - tanto a letra como a partitura constantes dos incisos I a III, deste artigo, deverão ser entregues em cinco (5) cópias, rubricadas com o pseudônimo do concorrente;

VI - gravadas com canto e instrumento musical, em "CD - Compact Disc", devidamente rubricados com o pseudônimo do concorrente, em cinco (5) cópias.

Art. 6º. A escolha da composição musical fica a critério do compositor, sem limitação de estrofes ou de estilo, porém, deverá conter introdução, desenvolvimento e coda.

Art. 7º. Todas as cópias da composição musical concorrente deverão ser entregues separadamente em cinco (5) envelopes, devidamente lacrados, sendo que na parte frontal dos mesmos deverão constar o pseudônimo.

Art. 8º. O preenchimento da ficha de inscrição para o Concurso deverá ser feito em duas (2) vias, devendo conter:

I - nome completo;
II - endereço completo;
III - data de nascimento, número do CPF e da cédula de identidade, especificando-se o tipo;

IV - endereço completo do local de trabalho e telefone, se houver;

V - nome completo do responsável legal, quando necessário, acompanhado do número de seu CPF e da sua cédula de identidade, especificando-se o tipo;

VI - declaração de cessão de direitos autorais sobre a composição musical, ao Município de Baraúna, se porventura a mesma for escolhida como o Hino Oficial do Município de Baraúna, ou ainda se conquistar menção honrosa ou especial, por prazo indeterminado, sem ônus, para divulgação por qualquer meio de comunicação ou veiculação no Brasil ou no exterior;

VII - assinatura e pseudônimo do concorrente, aceitando os termos do Regulamento deste Concurso;

VIII - assinatura do responsável do concorrente, quando necessário.

Art. 9º A retirada do Regulamento e da ficha de inscrição, bem como a entrega das composições musicais, na forma e condições determinadas, dar-se-á a partir da data de publicação deste Regulamento, até o dia 05 de Junho de 2011, junto à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer instalada na Rua Josefa Maria de Jesus, S/N, Bairro Jardim Planalto - Baraúna - PB, fone (83) 3633-1180, no horário de 08h00min às 11h00min.

Art. 10. Serão aceitas inscrições por correspondência, mediante o encaminhamento de todo o material exigido neste Regulamento, em um (1) só invólucro, por carta registrada e com comprovante de recebimento, devendo ser entregue pelo serviço de correio até o dia 05 de Junho de 2011, às 11h00min.

Capítulo IV Do Julgamento

Art. 11. O julgamento das composições musicais será procedido por Comissão Julgadora, formada especialmente para este fim, que será composta por membros de reconhecida idoneidade e conhecimentos técnicos suficientes.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão Julgadora tratada no "caput" serão escolhidos pela Comissão Especial, a ser criada através de Decreto.

Art. 12. Os membros da Comissão Julgadora, na audição das cópias das composições musicais apresentadas na forma determinada neste Regulamento, atribuirão notas de zero (0) a dez (10) pontos, podendo contar com duas (2) casas decimais.

Parágrafo Único. A nota final auferida pela composição musical concorrente é a média simples de toda a pontuação conferida pelos membros julgadores.

Art. 13. A relação das cinco (5) composições musicais que receberem as melhores médias das notas, será publicada em Edital no Jornal Oficial da Prefeitura de Baraúna.

Art. 14. Para a escolha da composição musical vencedora do Concurso do Hino Oficial do Município de Baraúna, as cinco (5) composições musicais referidas no artigo anterior, serão executadas em audição a ser realizada por intérprete e músico designados pela Comissão Especial ou pelo autor da composição musical, na presença da Comissão Julgadora, na seguinte conformidade:

I - o local e horário, serão divulgados no Edital referido no artigo anterior, na edição de 06 de junho de 2011 ou na edição imediatamente posterior;

II - poderão assistir à audição das cinco (5) composições musicais selecionadas, convidados representando a comunidade nas mais diversas áreas, sendo expressamente proibida a manifestação durante ou após a execução, a fim de que não ocorra a quebra de sigilo da autoria.

Art. 15. Ao término da audição, a Comissão Julgadora reunir-se-á em local isolado, pelo tempo necessário à decisão final sobre a escolha da composição musical vencedora.

Art. 16. A Comissão Julgadora é soberana para decidir em qualquer das fases do Concurso, podendo, inclusive, ampliar ou reduzir o número de composições musicais escolhidas para a audição final, de acordo com o nível dos trabalhos apresentados.

§ 1º. A Comissão Julgadora poderá deixar de declarar o vencedor do Concurso, tendo em vista o nível técnico das composições musicais apresentadas.

§ 2º. Das decisões da Comissão Julgadora não caberá recurso administrativo.

Capítulo V Da Premiação

Art. 17. Ao autor da composição musical escolhida como vencedora do Concurso será concedido o prêmio de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) e troféu.

§ 1º. Além do prêmio e do troféu discriminados no "caput", o concorrente receberá Certificado, onde constará a sua classificação.

§ 2º. Havendo mais de um autor, o prêmio tratado no "caput" será único, bem como o troféu, recebendo distintamente um Certificado por autor.

Capítulo VI

Dos motivos de desclassificação dos concorrentes e suas composições musicais

Art. 18. Serão automaticamente desclassificados pela Comissão Julgadora, os concorrentes cujas composições musicais:

I - forem apresentadas contrariando as normas estabelecidas no presente Regulamento;

II - forem divulgadas por quaisquer meios de comunicação antes da audição das classificadas;

III - contiverem letras alusivas a nomes ou apelidos de pessoas ou de famílias;

IV - sejam consideradas de nível insuficiente para concorrer.

Parágrafo Único - Além dos motivos especificados nos incisos deste artigo, é conferida à Comissão Julgadora a atribuição de, justificadamente, desclassificar quaisquer das composições musicais concorrentes.

Capítulo VII

Das disposições gerais e finais

Art. 19. Apresentada a ficha de inscrição, devidamente assinada, o autor da composição musical estará cedendo os direitos autorais na forma do art. 8º, inciso VI, deste Regulamento, sendo esta condição irrevogável e irreatável.

Art. 20. A Comissão Julgadora decidirá sobre os casos omissos ao presente Regulamento, sendo suas decisões irrecuráveis administrativamente.

Art. 21. O ato de inscrição com a devida assinatura na respectiva ficha será considerado para todos os fins como aceitação expressa das normas contidas neste Regulamento.

Art. 22. Ao final dos trabalhos concorrentes ao Concurso ora regulamentado, os concorrentes poderão retirar o material apresentado, no prazo de trinta (30) dias, contados da proclamação do vencedor, junto à Secretaria de Administração Municipal.

Parágrafo Único - Após o prazo determinado no "caput", os materiais remanescentes serão incinerados.

Art. 23. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Baraúna-PB, 24 de Maio de 2011.


ALYSON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO
Prefeito Constitucional